



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.312.

Projeto de Lei nº. 02/26

Autoria: Vereadora Tatiane de Oliveira Campos e
Renata Aparecida de Castro Freitas Rodella.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU POSSE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,
DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Herculândia, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – Crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos seguintes entes da Administração Pública Municipal:

- I – órgãos da Administração Direta;
- II – Autarquias Municipais;
- III – Fundações Públicas Municipais;
- IV – Empresas Públicas Municipais;
- V – Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – Cargos de provimento efetivo;
- II – Cargos de provimento em comissão;
- III – Funções de confiança ou gratificadas;
- IV – Contratações temporárias;
- V – Empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º. A restrição prevista nesta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, o interessado poderá assumir cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva pelos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A vedação estabelecida nesta Lei não possui natureza de sanção penal ou pena acessória, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 5º. A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta Lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:

I – declaração formal do interessado;

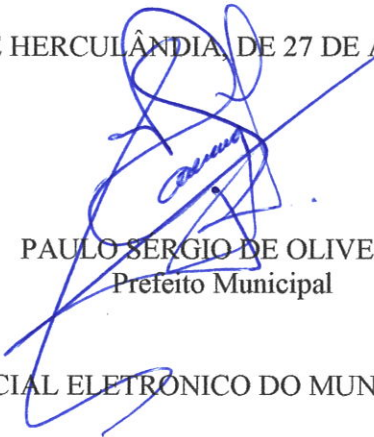
II – apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela Administração.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, a vedação nela prevista constitui requisito administrativo de idoneidade moral para o exercício de cargo, emprego ou função pública, não se caracterizando como sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às nomeações, designações, posses e contratações realizadas a partir de sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 27 DE ABRIL DE 2026.


PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 /
04 / 26


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria